

00038

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se o texto do inciso II do artigo 263 da Lei 9.503, de 23 de se	tembro
de 1.997, que passará a vigorar com a seguinte redação:	

"Art. 263.....

II - no caso de reincidência, no prazo de doze meses, das infrações previstas no inciso III do art. 162 e nos arts. 163, 164, 173, 174 e 175;"

JUSTIFICAÇÃO

O grande número de acidentes com vítimas fatais ou com graves e muitas vezes irreversíveis lesões exigem medidas de maior impacto no sentido de mudar este quadro dramático. Neste sentido, a proibição da venda de bebidas alcoólicas junto às rodovias federais é iniciativa louvável. No entanto também é necessário ampliar a punição àqueles que conduzem veículos após a ingestão de bebidas alcoólicas. Trata-se, na verdade de estabelecer uma correspondência entre os graves riscos que esta atitude implica para a sociedade e a punição àqueles que a protagonizam.

Assim, propomos que aqueles flagrados no ato de conduzir veículo alcoolizado, além das penalizações já previstas, sejam também penalizados com a cassação do documento de habilitação. Ao mesmo tempo propomos que este documento seja imediatamente retido pela autoridade do trânsito, somente podendo ser devolvido em caso de absolvição no devido processo administrativo.

Por outro lado, impõe-se absoluto controle sobre os acidentes causados por condutores alcoolizados, especialmente quando estes importem em lesões corporais. Para isso propomos que a lei determine que nestes casos seja obrigatório o teste de dosagem de alcoolemia.

ala das Sessões, em de fevereiro de 2.008.

Deputado TARCISIO ZIMMERMANN – PT/RS

